



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

[www.taquaritinga.sp.gov.br](http://www.taquaritinga.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga)

Segunda-feira, 13 de julho de 2026

Ano XI | Edição nº 2434

Página 1 de 4

### SUMÁRIO

|                                                              |   |
|--------------------------------------------------------------|---|
| <b>Poder Executivo</b> .....                                 | 2 |
| <b>Atos Oficiais</b> .....                                   | 2 |
| Decretos .....                                               | 2 |
| <b>Licitações e Contratos</b> .....                          | 2 |
| Homologação / Adjudicação .....                              | 2 |
| Dispensas - Aviso de Abertura .....                          | 2 |
| <b>Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal</b> ..... | 3 |
| Quebra de Ordem Cronológica .....                            | 3 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquaritinga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquaritinga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.taquaritinga.sp.gov.br](http://www.taquaritinga.sp.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Taquaritinga

CNPJ 72.130.818/0001-30  
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160  
Telefone: (16) 3253-9100  
Site: [www.taquaritinga.sp.gov.br](http://www.taquaritinga.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga)

#### Câmara Municipal de Taquaritinga

CNPJ 49.165.202/0001-82  
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156  
Telefone: (16) 3253-9282  
Site: [www.camarataquaritinga.sp.gov.br](http://www.camarataquaritinga.sp.gov.br)

#### Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET

Rua Clineu Braga de Magalhães, 911  
Telefone: (16) 3253-8400  
Site: [www.saaet.com.br](http://www.saaet.com.br)

#### Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga

Rua General Glicério, 1138  
Telefone: (16) 3253-2504  
Site: [www.ipremt.com.br/](http://www.ipremt.com.br/)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taquaritinga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.taquaritinga.sp.gov.br](http://www.taquaritinga.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 13 de julho de 2026

Ano XI | Edição nº 2434

Página 2 de 4

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### Decreto nº 6.014, de 13 de julho de 2026.

***Dispõe sobre a revogação de ato de licença para trato de interesses particulares, estabelecidos pela Lei Municipal nº 1.128, de 15 de setembro de 1970, e dá outras providências.***

**Dr. Fulvio Zuppani**, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com base no art. 72, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e,

**Considerando** as disposições contidas no art. 107 da Lei Municipal nº 1.128, de 15 de setembro de 1970 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais), onde estabelece que havendo interesse público, a licença para trato de interesses particulares (*licença sem remuneração*), poderá ser cassada;

**Considerando** a impossibilidade de contratação de novos servidores, tendo em vista o limite com gasto de pessoal previsto na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

**Considerando** a necessidade de resguardar a plena aplicabilidade do princípio da continuidade do serviço público;

**Considerando** a situação econômico-financeira do país e que o Poder Executivo preza pelas contas públicas e gastos, de forma eficiente e sem prejuízos à Administração,

#### **Decreta:**

**Art. 1º.** Fica revogado o ato de concessão de licença para trato de interesses particulares (*licença sem remuneração*), concedido ao servidor Fernando André Apis, autorizado pela Portaria RH nº 0387/2026, de 05 de maio de 2026, nos termos do art. 104 da Lei Municipal nº 1.128, de 15 de setembro de 1970 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais).

**Art. 2º.** Cabe à unidade administrativa responsável pelo recursos humanos da Prefeitura, notificar formalmente o servidor afastado, para o retorno de suas atividades no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 3º.** Caso o servidor afastado não se apresente no local de sua lotação no prazo estabelecido, será caracterizado abandono de cargo, como pena de demissão a bem do serviço público.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 13 de julho de 2026.

**Dr. Fulvio Zuppani**

**Prefeito Municipal**

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

**Aginaldo Aparecido Rodrigues Garcia**

**Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria**

### Licitações e Contratos

#### Homologação / Adjudicação

**Prefeitura Municipal de Taquaritinga**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**Processo 202/2025**

Dr. Fulvio Zuppani, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, HOMOLOGA o Credenciamento nº 001/2025, de que trata do Credenciamento de empresa do ramo de construção civil, com comprovada capacidade técnica, para a elaboração e aprovação de projetos e execução integral de empreendimento habitacional com 63 unidades térreas e infraestrutura urbana completa, com recursos oriundos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – Faixa 1, o município atuará como Ente Público Local Apoiador, cabendo a Caixa Econômica Federal a contratação e a fiscalização técnico-financeira, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 5.661, de 7 de julho de 2023; e ADJUDICO o seu objeto ao seguinte vencedor: WCR Empreendimentos Imobiliários Ltda, com 59 pontos.

Taquaritinga/SP, aos 30 de junho de 2026.

**Dr. Fulvio Zuppani**

**Prefeito Municipal**

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Pregão Eletrônico nº 001/2026 – Edital nº 001/2026 – Processo nº 008/2026 – Objeto: contratação de empresa especializada, com dedicação exclusiva de mão de obra, para a prestação dos serviços de limpeza e conservação predial das unidades escolares do município de Taquaritinga/SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Empresa: GH Serviços Ltda. Item: 1. Valor total: R\$ 3.286.800,00.

Taquaritinga, 08 de julho de 2026.

**Dr. Fulvio Zuppani**

**Prefeito Municipal**

### Dispensas - Aviso de Abertura

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA**

**EDITAL RESUMIDO Nº 037/2026- MODALIDADE:**

**Dispensa Eletrônica nº 036/2026 – OBJETO:** Escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada controle de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 13 de julho de 2026

Ano XI | Edição nº 2434

Página 3 de 4

roedores, conforme especificações detalhadas no Anexo I - Termo de Referência, por um período de 60 (sessenta) meses. DATA DA REALIZAÇÃO: 17/07/2026 às 08h - INFORMAÇÕES: Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Taquaritinga - Fone: (16) 3253-9100 - horário: das 07h00 às 16h00, através do site: [www.taquaritinga.sp.gov.br](http://www.taquaritinga.sp.gov.br) e/ou [licitacaoecompras.taquaritinga.sp.gov.br](http://licitacaoecompras.taquaritinga.sp.gov.br).

Taquaritinga, 13 de Julho de 2026

Dr. Fulvio Zulpani

Prefeito Municipal

### Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

#### Quebra de Ordem Cronológica

#### TERMO DE JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTOS A CREDITORES

**Dr. Fulvio Zuppani**, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, juntamente com Senhor **Luiz Tadeu Giollo**, Secretário Municipal da Fazenda em Exercício, **TORNAM PÚBLICO**, a quem possa interessar sobre a necessidade de quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, e,

**Considerando** a decisão proferida no processo judicial nº 1002832-04.2025.8.26.0619, classificado como Mandato de Segurança Cível - Licitações, ajuizada por P.G.L. Alimentos Ltda., em face do senhor Luiz Tadeu Giollo (Secretário Municipal da Fazenda), na qual defere: **a) Determinar à autoridade coautora que, no prazo de 5 (cinco) dias, publique e forneça à impetrante a ordem cronológica de exigibilidade dos créditos relacionados aos contratos administrativos pertinentes, nos termos do art. 141, § 3º, da Lei nº 14.133/2021; b) Determinar que se abstenha de realizar pagamentos a fornecedores posteriores à impetrante, relativamente aos créditos exigíveis;**

**Considerando** que ao assumirmos em 1º de janeiro de 2025, pairou-se inexistente junto à Secretaria Municipal da Fazenda, relatório pormenorizado que indicasse a lista de credores do Município bem como a cronologia de pagamentos;

**Considerando** que nos deparamos com mais de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões) em valores bancários não conciliados, e dívida a curto e médio prazo de aproximadamente R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões), inviabilizando o reconhecimento da ordem cronológica dos pagamentos;

**Considerando** que o não pagamento das despesas essenciais implicariam na paralisação de serviços importantes aos munícipes, tais como: medicamentos, combustível, transporte de pacientes e alunos, merenda escolar, energia elétrica, precatórios, INSS, FGTS, folha salarial e encargos, repasse ao RPPS e encargos, rescisões contratuais, entre outros;

**Considerando** a necessidade de serviços manutenção veicular, iluminação pública e transporte de máquinas pela empresa A.A DE CASTRO SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 61.169.072/0001-51.

**Considerando** a necessidade de fornecimento de material de construção pela empresa: GABRIEL AFONSO GUANDALINI, CNPJ: 57.623.732/0001-55.

**Considerando** a necessidade de aquisição de itens de construção pela empresa: RT LAJES E BLOCOS LTDA, CNPJ: 53.028.287/0001-24.

**Considerando** a necessidade de transporte de pedra fresa para o Distrito de Vila Negri, justifica-se a contratação da empresa COLOMBO COMÉRCIO E ESTRUTURAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.259.555/0001-89.

**Considerando** a necessidade da prestação de serviços pela empresa AUTO POSTO ANIMAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.181.028/0001-40, referente ao abastecimento de combustíveis para a manutenção e funcionamento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Taquaritinga.

**Considerando** a necessidade do serviço prestado da Empresa: AUTO POSTO DE ABASTECIMENTO TAQUARITINGA, CNPJ: 31.624.080/0001-80 referente ao abastecimento de combustíveis para a manutenção e funcionamento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Taquaritinga.

**Considerando** a necessidade de contratação de pacote de prestação de serviços de internação junto à empresa CLÍNICA GUARDIÕES DO RECOMEÇO LTDA., CNPJ: 61.583.299/0001-49, justifica-se a presente demanda em razão da importância de garantir atendimento especializado a pacientes que necessitam de cuidados intensivos e acompanhamento contínuo.

**Considerando** a necessidade da continuidade dos serviços de confecção de próteses dentárias totais, parciais removíveis e provisórias, prestados pela empresa: GUSTAVO ZAMPIERI PRÓTESE DENTÁRIA, CNPJ: 07.706.001/0001-03.

**Considerando** o fornecimento de serviços: Paredes divisórias em Drywall pela Empresa: SUZETE REGIANE BORTOLANI FURUSHO, CNPJ: 35.805.387/0001-38.

**Considerando** a necessidade de aquisição: gêneros alimentícios para a alimentação pela empresa: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR, CNPJ: 18.172.958/0001-25.

**Considerando** a necessidade de aquisição: gêneros alimentícios para a alimentação pela empresa: COOPERHORTA COOPERATIVA PRODUTORES HORT E FRUT DE ITÁPOLIS, CNPJ: 31.157.932/0001-76.

**Considerando** a necessidade de aquisição: gêneros alimentícios para a alimentação, pela empresa: MARLI APARECIDA PEDRASSOLI, CNPJ: 25.093.653/0001-93.

**Considerando** a necessidade de aquisição: gêneros alimentícios para a alimentação, pela empresa: ANDRE FRANCISCO MUZZATTI, CNPJ: 18.039.575/0001-83.

**Considerando** a necessidade de aquisição: gêneros



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 13 de julho de 2026

Ano XI | Edição nº 2434

Página 4 de 4

alimentícios para a alimentação pela empresa: SANDRA CRISTINA BERNARDINO GIBERTONI, CNPJ: 05.336.786/0001-36.

**Considerando** a necessidade de aquisição: gêneros alimentícios para a alimentação, pela empresa: HORTIFRUTI SABOR SAUDAVEL LTDA, CNPJ: 54.714.337/0001-90.

**Considerando** a necessidade de aquisição: gêneros alimentícios para a alimentação pela empresa: ETL – PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ: 05.428.788/0001-55.

**Considerando** a necessidade de aquisição de itens alimentícios, celebrado com a empresa P.G. L ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 32.080.999/0001-12.

**Considerando** a necessidade de aquisição de item alimentício pela empresa: WINDMILL LTDA, CNPJ: 56.037.267/0001-08.

**Considerando** que estes fatos se comportam como uma clara exceção à regra, impossibilitando ao departamento financeiro da Prefeitura até mesmo identificar se a ordem cronológica dos pagamentos julgados essenciais está sendo ou não desrespeitada;

**Considerando** que o déficit financeiro total, ainda não estimado por falta de dados, tem comprometido sobremaneira os compromissos da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, em especial o pagamento de entidades assistenciais; Santa Casa; Hospital de Olhos; INSS; FGTS; repasse ao IPREMT; SAAET; CPFL; aquisição de medicamentos; combustível para máquinas, equipamentos e ambulâncias; entre tantos outros considerados essenciais, os quais estão sendo contabilizados e parametrizados pela Secretaria Municipal da Fazenda;

**Considerando** os termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especificamente o art. 141, § 1º, inciso V: que prevê **“pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional”**, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente;

**Considerando** que faz parte das obrigações da administração pública dar publicidade aos seus atos praticados no que se refere ao dispêndio de recursos públicos e, porventura e em especial, em casos que possam sugerir a quebra de ordem cronológica de pagamentos;

**Considerando** que o desequilíbrio da despesa pública e a ausência de pagamento dos compromissos assumidos nos exercícios anteriores, estão afetando a credibilidade do Município quanto à capacidade de honrar compromissos;

**Considerando** a necessidade de assegurar o adimplemento das obrigações em atraso, a prestação de serviços futuros de indiscutível interesse público, e, principalmente, a manutenção dos serviços essenciais

disponíveis à população por meio da administração pública;

**Considerando** que alguns pagamentos demonstram-se indispensáveis à bem da manutenção dos serviços públicos essenciais e da proteção da vida e da saúde dos cidadãos taquaritingenses;

### **Resolve:**

**I** - Fica a Prefeitura Municipal de Taquaritinga, por meio da Secretaria de Fazenda, autorizada a regularizar o pagamento de notas fiscais pertinentes aos empenhos abaixo especificados:

1. Empenho nº5304, no valor R\$ 78.950,00.
2. Empenho nº5305, no valor R\$ 21.950,00.
3. Empenho nº 5306, no valor R\$ 53.701,64.
4. Empenho nº 5262, no valor R\$ 47.693,14.
5. Empenho nº 5301, no valor R\$ 35.230,00.
6. Empenho nº 3940, no valor R\$ 2.376,50.
7. Empenho nº 230, no valor R\$ 2.733,80.
8. Empenho nº 338, no valor R\$ 30.247,65.
9. Empenho nº 233, no valor R\$ 3.545,89.
10. Empenho nº 2552, no valor R\$ 3.448,36.
11. Empenho nº 5307, no valor R\$ 12.800,00.
12. Empenho nº 10156, no valor R\$ 7.753,92.
13. Empenho nº 4751, no valor R\$ 21.900,00.
14. Empenho nº 3471, no valor R\$ 50.429,30.
15. Empenho nº 3473, no valor R\$ 6.570,90.
16. Empenho nº 3017, no valor R\$ 461,00.
17. Empenho nº 3468, no valor R\$ 2.626,28.
18. Empenho nº 3018, no valor R\$ 510,00.
19. Empenho nº 3019, no valor R\$ 4.126,00.
20. Empenho nº 3016, no valor R\$ 1.199,00.
21. Empenho nº 3209, no valor R\$ 42.853,60.
22. Empenho nº 3103, no valor R\$ 2.938,80.
23. Empenho nº 3021, no valor R\$ 1.688,00.
24. Empenho nº 3020, no valor R\$ 1.414,00.

**II** - Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 13 de Julho de 2026.

**Dr. Fulvio Zuppani**  
**Prefeito Municipal**  
**Luiz Tadeu Giollo**  
**Secretário Municipal da Fazenda**